LEI N.º 5.593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI N.° 4.190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988, EM FACE DA REVERSÃO DE 600,00 M², EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE FRUTAL DO IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO DA REFERIDA LEI À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Em razão da reversão de 600, m² em favor do Município de Frutal, pela Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, o art. 1º, da Lei n.° 4.190 de 23 de dezembro de 1988, passa a ter com a seguinte modificação:

"...

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida, uma área de 1.920,00 m, com as seguintes características confrontações:51,00 metros pela frente, confrontando com a Rua São Francisco de Sales; 40,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 10 A, virando em ângulo na distancia de 8,00 metros, confrontando com a Rua Uberlândia; 36,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 18, virando em ângulo na distancia de 36,00 metros, confrontando com os lotes 02, 03, 04 e05, virando em ângulo na distancia de 18,00 metros, confrontando com o lote 02 e 30,00 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 01 e 01 A, que consiste no lote 10 da quadra 299, da Planta Cadastral do Município de Frutal, destinado à construção de um Centro Integrado que constará de uma creche, uma quadra poliesportiva e um abrigo para as pessoas carentes.*

..."

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos da Lei n.º 4.190, de 23 de dezembro de 1998, que aqui não sofreram modificações.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 25 de novembro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES